TOMADA DE PREÇOS Nº: TP004/2023 (REABERTURA DE PRAZO) PROCESSO SEI Nº: 7007041-31.2022.8.08.0000 CIC-TCEES Nº 2023.500J1200001.01.0017

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa de engenharia, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei 8.666/1993.

Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60 – **Sala de sessões 01 do Térreo do prédio do Tribunal de Justiça**, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29050-906, **até às 14:00 horas do dia 12/05/2023**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para realizar obra de reforma para instalação de sala de depoimento especial e reparo na sala da central de mandados nas dependências do Fórum Desembargador Mendes Wanderley (Fórum de Linhares), localizado na Rua Alair Garcia Duarte, s/nº - Três Barras- Linhares/ES, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações constantes deste Edital, do Projeto Básico, seus respectivos anexos e demais documentos que o integram.

2. DOS ANEXOS

2.1 - Constituem **Anexos** ao presente Edital:

Anexo I - Projeto Básico e Adendos

Adendo I – Orientação para medição

Adendo II - Modelo de composição de BDI

Adendo III - Modelo de Acompanhamento Financeiro

Adendo IV - Projetos Arquitetônico

Adendo V - Memorial de Arquitetura

Adendo VI – Projeto Elétrico

Adendo VII – Lista de elétrica

Adendo VIII – Planilhas Orçamentárias

Adendo IX - Planilha Estudo de Mão de Obra (Encargos Sociais)

Adendo X – Cronograma Físico Financeiro

Adendo XI – Curva ABC de serviços

Adendo XII - Curva ABC de insumos

Adendo XIII - Planilha CidadES

Anexo II - Declarações de habilitação

Anexo III - Declaração - Lei Complementar 123/06

Anexo IV - Declaração de Capacidade Operacional

Anexo V - Termo de Compromisso

Anexo VI - Demonstrativo da Capacidade Financeira

Anexo VII - Carta de apresentação da proposta Comercial

Anexo VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IX - Minuta do Contrato de prestação de serviços

Anexo X – Declaração de Não Desoneração

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- **3.1** Respeitadas as demais condições normativas, somente poderão participar desta **Tomada de Preços**, os interessados que atendam às exigências deste Edital, **exceto**:
 - **a)** Consórcio de empresas, tendo em vista a ausência de vultuosidade e complexidade da contratação;
 - **b)** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - **c)** Empresa suspensa de licitar e contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 87, III;
 - **d)** Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - d.1) Será efetuada, pela Comissão Permanente de Licitação, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade - CNCIAI do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Cadastro Nacional de **Empresas** Inidôneas Suspensas е (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direc Cadastro TCU ao=asc); е de Inidôneos do (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).
 - **e)** Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;
 - e.1) será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993.
 - **f)** Empresa cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo.
 - **g)** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução CNJ 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22.06.16)
 - g.1) A vedação constante na alínea "g" deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).
 - **h)** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).
 - i) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 9/2005).
 - j) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.
 - **k)** Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.
 - Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando atuarem nessa condição.

- **m)** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.
- **n)** autor do projeto de engenharia, pessoa física, ou empresa da qual ele seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- **3.2** Será permitida a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado através de Procuração, Declaração ou Atestado, a ser juntada no ENVELOPE N.º 1.
- **3.3 -** Caso a representação se faça através de diretor ou sócio da licitante, é dispensável a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação de que trata este item durante os trabalhos de julgamento.
- **3.4 -** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante.
- **3.5 -** Será vedada a participação do(s) mesmo(s) Responsável(is) Técnico(s) em mais de uma empresa licitante.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFORMAÇÕES

- **4.1** O presente certame será regido de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 4.2 Ato de Designação da CPL: Ato Normativo de designação da Comissão Permanente de Licitação nº 040/2022, disponibilizado no Diário da Justiça do dia 26/04/2022.
- **4.3 Local e Horário para esclarecimentos e informações às licitantes**: na página da Rede Mundial de Computadores ("Internet") através do Link: http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_licitacao/consulta.cfm, ou endereço eletrônico: cpl@tjes.jus.br, ou de segunda a sexta-feira, através dos contatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação conforme abaixo:

MEMBRO DA CPL	TELEFONE	HORÁRIO
Ana Lucia Brunoro (Presidente)	(27)3357-4513	13 às 19h
Marcos Calasans Silva	(27)3357-4897	13 às 19h
Eduardo Ribeiro Rodrigues	(27)3334-2347	13 às 19h
Alexandre Laino Martins	(27)3334-2751	12 às 18h

4.3.1 - Na falta de comunicação com um dos Membros da CPL, as licitantes poderão entrar em contato com a Seção de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, através dos telefones: (27) 3334-2335 / 3334-2328.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - **NATUREZA DA DESPESA** - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, elemento **4.4.90.51.06**, do **Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ)**, do corrente exercício financeiro.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - Entrega de Carta de Credenciamento ou Procuração do representante, quando a licitante se fizer representada durante os atos da licitação, datada e assinada por seu diretor ou representante legal, desde que a participação não seja feita através do representante legal.

6.2 - A documentação e a proposta devem ser entregues **em dois envelopes** opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE HABILITAÇÃO - Nº 1

PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (A/C da Seção de Contratação) Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES Ref. Tomada de Preços Nº 004/2023

Razão Social completa da licitante:

E-mail:

Telefone de Contato:

b) ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL - Nº 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (A/C da Seção de Contratação) Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES Ref. Tomada de Preços Nº 004/2023

Razão Social completa da licitante:

E-mail:

Telefone de Contato:

- **6.2.1** Os envelopes poderão ser previamente entregues na Seção de Contratação do Tribunal de Justiça, no endereço acima informado, ou diretamente à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local da Sessão de Abertura do certame, definidos no preâmbulo deste Edital.
- 6.3 Tendo em vista o art. 3º da Lei 13.726/2018, denominada "Lei da Desburocratização", ficam os licitantes dispensados do reconhecimento de firma e da autenticação de cópia dos documentos a serem entregues.
 - 6.3.1 Havendo necessidade, os Membros da Comissão Permanente de Licitação poderão diligenciar, solicitando a apresentação dos originais ou cópias autenticadas de documentos.
- 6.4 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.5 Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 6.2.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

- **7.1** A licitante deverá apresentar a documentação abaixo, que, em hipótese alguma, será aceita após o início da sessão destinada ao julgamento.
 - OBS1.: Recomenda-se que a documentação seja rubricada e apresentada na ordem dos documentos elencados, visando a facilitar a conferência.
 - OBS2.: Todas as Declarações da Licitante deverão ser assinadas por Representante Legal da empresa, cuja assinatura deverá conferir com o Contrato Social ou Procuração com poderes para tal fim.
 - 7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada.
 - b.1 Não será aceita Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição ao documento exigido no item 7.1.1 b.
- c) **Inscrição do Ato constitutivo** no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Declaração de Inexistência,** no quadro funcional da licitante, de menores de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal **(Anexo II).**
- f) **Declaração** de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal nem virá a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJES (**Anexo II**).
- g) **Declaração** de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação **(Anexo II).**
- h) Declaração de ME ou EPP, conforme modelo. (Anexo III).

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação.
- c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** de onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da licitação.
- d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação.
- e) Certidão Negativa de Débito CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.com validade na data de realização da licitação
- f) Certidão de Regularidade de Situação CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com validade na data de realização da licitação.
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT, nos termos do art. 29, V, da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 12.440/2011.
- **7.1.2.1 –** Aplicar-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, por ocasião da participação neste certame licitatório.
- **7.1.2.2 -** Nos casos de **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - **a)** A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - **b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



- **c)** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- **d)** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- **e)** Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- **f)** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- **7.1.2.3** Para fazer prova da regularidade, poderão ser apresentadas Certidões Negativas obtidas via **"INTERNET**".
- **7.1.2.4** A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, como meio de prova para fins de licitação.
- **7.1.2.5 Excepcionalmente**, quando certidões necessárias para habilitação da licitante não constarem no envelope de HABILITAÇÃO, ou se forem apresentadas com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via "INTERNET", poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à consulta, desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **7.1.3.1 Comprovação de registro e inscrição da empresa licitante junto ao** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação) relacionada com o objeto.
 - a) Se esta Certidão for emitida via Internet, a aceitação dependerá da possibilidade de verificação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).
- **7.1.3.2 Comprovação de registro e inscrição dos responsáveis técnicos** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove o ramo de atividade (modalidades de atuação) relacionada com o objeto.
 - a) A licitante deverá apresentar certidões de registro de responsáveis técnicos nas seguintes categorias: **Engenheiro Civil ou Arquiteto.**
- **7.1.3.3 Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, bem como registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida e autenticada pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico indicado na alínea acima, na qual fique comprovada que tenha prestado serviços em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação, **conforme abaixo:**
 - **a)** O(s) Atestado(s) de capacidade Técnica deverão ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos e quantitativos da prestação dos serviços;
 - **b)** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de pelo menos um "atestado de capacidade técnica" podendo as licitantes apresentarem tantos atestados quanto entenderem necessários para a comprovação exigida neste item;



- **c)** No(s) atestado(s) de qualificação técnica deverá(ão) constar, no mínimo, a realização de serviços compatíveis com a reforma em questão, sendo execução de obra de reforma de interiores com, no mínimo, os seguintes serviços:
 - i. Execução de 11,00m² de divisória acústica drywall;
 - ii. Execução de 5,00m2 de forro de fibra mineral;
 - iii. Execução de 90,00m2 de pintura.
- **d)** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
- **7.1.3.4 Declaração expressa** de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico. **(ANEXO IV)**
- **7.1.3.5 Declaração** da licitante de que examinou o Projeto Básico em sua integralidade, incluindo todos os projetos que o compõem, planilhas e as especificações, de que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, de que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades. **(ANEXO IV)**
 - **a)** Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.
- **7.1.3.6 Declaração** de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante. **(ANEXO IV)**
- **7.1.3.7** A documentação que comprova os vínculos da CONTRATADA com os profissionais indicados poderá ser efetuada por Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- **7.1.3.8** Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, **a licitante** poderá apresentar, em substituição, um **Termo de Compromisso (ANEXO V)**, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) indicados no subitem 7.1.3.3, será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referente ao objeto desta licitação, assinado conjuntamente pelo Representante Legal da licitante e pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) e cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item "**7.1.3.7**" acima.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão **não superior a 60** (sessenta) dias, se outra validade ali não constar.
- **b)** Balanço Patrimonial, inclusive com os respectivos demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei **e no prazo estabelecido pela IN 1774/2017 da Receita Federal**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.
 - **b.1** O Balanço Patrimonial do ano imediatamente anterior à licitação, será exigido a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

- **b.2** O Balanço da licitante constituída sob a forma de sociedade por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.
- **b.3** As demais deverão apresentar o Balanço, registrado na Junta Comercial, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, no qual estejam mencionados, expressamente, os Termos de Abertura e Encerramento e os números das folhas do "Livro Diário" em que o Balanço se ache regularmente transcrito
 - b.3.1) A apresentação do balanço registrado na Junta Comercial poderá ser substituído por recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, pelo Sistema Público de Escrituração Digital Sped, conforme Decreto nº 1.800/1996, com alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei 8.934/1994, com alteração da Lei Complementar nº 147/2014.
- **c)** As sociedades constituídas há menos de 1 ano poderão participar do certame, apresentando o Balanço de Abertura (na forma da Lei), assinado por Contabilista habilitado e pelo Representante da sociedade.
 - c.1) Entenda-se por "na forma da Lei", o seguinte:

quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art.289, *caput* e § 5º, da Lei Federal 6.404/76);

quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei 486/69), com registro competente da Junta Comercial (art. 1.150 do Código Civil) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

d) - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Com base nos dados do balanço, serão calculados os seguintes parâmetros:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE, GERAL E SOLVÊNCIA GERAL

Somente será **habilitada** licitante cujo Balanço Patrimonial apresentar Índice de Liquidez Geral - **ILG**, Índice de Solvência Geral - **ISG** e Índice de Liquidez Corrente - **ILC iguais ou maiores do que 1,00 (um inteiro).**

O cálculo desses índices será feito em conformidade com as seguintes equações:

- **e) DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA:** o Demonstrativo da Capacidade Financeira **(Anexo VI)** deverá ser preenchido pela licitante, competindo à CPL proceder à conferência dos elementos dele constantes.
- **f)** Os licitantes que apresentarem resultado **menor do que 1,00** (um inteiro), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, na forma dos §§ 2 º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.
- 7.1.5 A licitante que possuir o SICAF/FEDERAL poderá deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1.2 alíneas "a" à "f" e 7.1.4 alíneas "a" à "e".

- **7.1.5.1** Durante a sessão será realizada consulta *on line* ao SICAF para comprovação da inscrição da empresa licitante e verificação da validade dos documentos exigidos.
- **7.1.5.2** Considerar-se-á licitante não cadastrado no SICAF aquele cujo cadastro esteja vencido.
- **7.1.5.3** Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação do licitante que deverão ser rubricadas pelos presentes e juntadas aos autos.
- **7.1.5.4** Caso conste no SICAF documento com validade expirada, este deverá ser juntado no envelope de habilitação do licitante ou consultado nos sítios das entidades responsáveis.

8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1** Após a convocação para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária, caso aplicável, deverá apresentar ainda os seguintes documentos:
 - **8.1.1 -** Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
 - a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal,
 http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21;
 - **8.1.2 -** Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

9. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

- **9.1 Carta de Apresentação da proposta** onde conste o valor global pelo qual a licitante se compromete a executar os serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, a expressa declaração de aceitação das condições dispostas neste Edital, o prazo de validade da proposta, não inferior a **90** (noventa) dias, assinada pelo seu representante legal (Anexo VII).
- 9.2 Declaração Independente de Proposta (Anexo VIII)
- **9.3 PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (em função "ARRED")** Conforme determinação da resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, a licitante deverá apresentar em sua proposta comercial as planilhas abaixo, que deverão ser entregues em **meio impresso e MÍDIA DIGITAL.**

OBS.: Favor observar que as planilhas orçamentárias, abaixo listadas (Modelos no Adendo VIII), sejam entregues constando nas mesmas, <u>o nome da empresa ou sua logomarca</u> e sejam rubricadas e assinadas por seu Representante Legal.

- 9.3.1 Planilha Orçamentária Resumida;
- 9.3.2 **planilha de Orçamento Sintético,** que deverá reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da documentação fornecida pela Administração;
- 9.3.3 planilha de composições analíticas com preço unitário;
- 9.3.4 **Planilha de Encargos Sociais,** (conforme modelo em arquivo anexo ao edital **Adendo IX**);
- 9.3.5- planilha de composição do BDI, (conforme modelo em arquivo anexo ao edital Adendo II);
- 9.3.6 Planilha CidadES, (conforme modelo em arquivo anexo ao edital ADENDO XIII).

- **9.4** Apresentar uma **proposta de Cronograma Físico-Financeiro** conforme previsto no item 10.4.2 do Projeto Básico Anexo I.
- **9.5** As empresas que não estão submetidas ao regime de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), deverão apresentar junto da proposta a **Declaração de Não Desoneração (ANEXO X).**
- **9.6 -** Os preços propostos deverão compreender todos os custos dos materiais, mão-de-obra, transporte, carga e descarga, enfim, todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem realizados.
- 9.7 <u>AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM PREÇO ACIMA DO VALOR MÁXIMO</u> INFORMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (ADENDO VIII) SERÃO DESCLASSIFICADAS.
- 9.8 O VALOR MÁXIMO a ser pago para a execução dos serviços e quantitativos previstos será de R\$ 102.379,31 (cento e dois mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).
- **9.9 -** Todas as planilhas orçamentárias integrantes da proposta da empresa licitante deverão ser calculadas conforme precisão exibida e elaboradas utilizando a função "ARRED" ou outra equivalente, de modo a arredondar todos os valores calculados para apenas 02 (duas) casas decimais.
- **9.10 -** Eventuais divergências entre os valores de quantitativo, custo e custo total serão corrigidos pelo CONTRATANTE, mesmo depois da assinatura do contrato, sendo sempre adotado o menor valor possível a ser considerado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS PROCEDIMENTOS

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- **10.1** Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e anotação, em ata, dos representantes das licitantes presentes.
- **10.2** Os documentos constantes do envelope Habilitação serão rubricados por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.
- **10.3** O resultado da habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento da primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação no Diário da Justiça.
- **10.4** Os envelopes com a Proposta Comercial das licitantes inabilitadas serão devolvidos aos respectivos proponentes, fechados, desde que decorrido o prazo legal ou não tenha havido recurso, ou após denegação desse.
- **10.5** Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da Habilitação, os envelopes Proposta Comercial dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para sua abertura.
- **10.6** A abertura dos envelopes será realizada no local definido nesta Tomada de Preços, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL, ficando todos os documentos à disposição das licitantes para exame.

- **10.7** É facultado à CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não se aceitando a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.
- **10.8** Qualquer licitante poderá fazer constar em ata suas ponderações, ficando a critério dos membros da CPL acatá-las ou não.
- **10.9** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação.

11. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O julgamento da licitação será efetuado pela CPL, à qual competirá:
 - 11.1.1 Receber os envelopes da documentação e propostas de preços na forma desta Tomada de Precos.
 - 11.1.2 Proceder à abertura do envelope contendo a Documentação, examiná-la, rubricá-la e oferecê-la à rubrica das licitantes presentes.
 - 11.1.3 Julgar e declarar habilitadas as licitantes que tenham atendido aos requisitos da Tomada de Preços e da legislação específica.
 - 11.1.4 Proceder à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do procedimento licitatório, devolvendo, lacrados, os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.
 - 11.1.5 Rubricar e oferecer à rubrica das licitantes presentes todas as peças contidas nas propostas de preços originais.
 - 11.1.6 Classificar as propostas das licitantes habilitadas presentes à licitação, segundo o critério de menor preço global para os serviços previstos na planilha anexa a esta Tomada de Preços, a preços iniciais.
 - 11.1.7 Desclassificar, na forma do art. 48 da Lei 8.666/1993, as propostas que apresentarem:
 - a) Preço superior ao preço da Planilha Orçamentária anexa a este Edital.
 - b) Preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade dos próprios licitantes, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - c) Proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, desde que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - c.1) Nessa situação, será facultado ao licitante um **prazo, a ser estipulado pelo Presidente da CPL,** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993, sob pena de desclassificação.
 - d) Qualquer limitação ou condição divergente deste Edital;
 - e) Preços ou vantagens baseadas em proposta de outra licitante;
 - f) Contenha vícios ou ilegalidades;
 - g) Não apresente as especificações técnicas exigidas no Edital ou Projeto Básico.
- **11.2** Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à CPL o direito de corrigi-los da forma seguinte:
 - a) O erro na multiplicação de preços pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço e a quantidade e corrigindo-se o produto;

- b) O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.
- **11.3** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de **microempresa ou de empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/2006, serão adotados os sequintes procedimentos:
 - **11.3.1** Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:
 - **11.3.1.1** Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, a Comissão Permanente de Licitação o convocará para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - **11.3.1.2** Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - **11.3.1.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - **11.3.1.4** Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **11.3.1.5** No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar a melhor oferta;
 - **11.3.1.6** A não contratação nos termos previstos no subitem 11.3.1, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - **11.3.2 -** O disposto no subitem 11.3.1 somente se aplicará quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e <u>após obedecido o disposto</u> no §2º do art. 3º da Lei 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **11.5** A CPL lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.
- **11.6** As licitantes serão notificadas do resultado do julgamento da licitação através de comunicação a ser encaminhada via e-mail, ou, em caso de impossibilidade, pela Imprensa Oficial.
- **11.7** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital nem ofertas de redução sobre a proposta que tenha atendido melhor aos interesses do TJES.
- **11.8** O TJES **poderá desclassificar** a licitante **até a assinatura do contrato**, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- **12.1** A impugnação da **Tomada de Preços** e de seus anexos deverá ser dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer cidadão, através do e-mail: cpl@tjes.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 41, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.
 - 12.1.1 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, dando-se ciência aos demais adquirentes da Tomada de Preços antes da abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
 - 12.1.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL junto com as demais licitantes, em data, hora e local fixados para abertura da licitação.
- **12.2** Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, a licitante interessada poderá apresentar recurso às decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas desta Tomada de Preços.
- **12.3** Os eventuais recursos deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação: cpl@tjes.jus.
- **12.4** Interposto o recurso, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.5** As razões do recurso deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para que dele conheça, em última instância, no sentido de dar-lhe ou negar-lhe provimento.
- 12.6 O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.
- **12.7** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **12.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **13.1** Homologada a licitação e decorrido o prazo para a interposição de recurso, será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados da data de sua convocação.
- 13.2 Para assinar o contrato, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- **13.3** Caso a licitante não apresente a documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nesta Tomada de Preços, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.4 O TJES poderá prorrogar o prazo do item 13.1 por igual período.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

14.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a:

- **14.1.1** prestar a garantia prevista no item 16 do Edital;
- 14.1.2 assinar o Contrato de Prestação de Serviços (Anexo IX) no prazo acima previsto;
- **14.1.3** apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas no ato da assinatura do termo contratual, bem como mantê-las atualizadas durante toda a sua execução:
- **14.1.4 -** prestar o serviço referente ao objeto contratado pelo **valor final constante da Ata** da Sessão de julgamento das propostas;
- **14.1.5 cumprir todas as obrigações fixadas no instrumento contratual** (Anexo IX) a ser firmado com o TJ/ES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus demais Anexos, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de inadimplemento;
- **14.1.6** Informar os dados de seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento.
- **14.1.7 -** Manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DO MEIO AMBIENTE

- **15.1** A licitante vencedora deverá adotar todas as precauções visando evitar a agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 15.2 Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sem ônus para o CONTRATANTE:
 - a) a restauração de eventuais agressões ao ambiente, que tenham ocorrido por culpa sua, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
 - b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do item 15.1.
- **15.3** As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pelo CONTRATANTE serão descontados dos pagamentos devidos ou das garantias oferecidas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente, servindo o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

16. DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **16.1** A licitante vencedora prestará garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, no valor equivalente a **5% (cinco por cento) do valor contratado**, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/1993.
 - a) A garantia deverá ser efetuada no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após o recebimento de notificação para tal fim.
 - **b)** Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8666/93;
 - **c)** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro;
 - **d)** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.1;
 - **e)** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
 - **16.1.1** A garantia assegurará o pagamento de:
 - **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução **do contrato**;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- **d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- **16.1.2 -** A garantia será considerada extinta:
 - **a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - **b)** após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- **16.1.3** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as abaixo listadas:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.2 - GARANTIA ADICIONAL:

- **16.2.1** No caso do valor total do Contrato ser inferior a 80% (oitenta por cento) do menor dos valores abaixo, a contratada deverá prestar garantia adicional.
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
 - b) Valor orçado pela Administração.
- **16.2.2 -** O valor referente a garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor "a" ou "b", o que for menor, e o valor do contrato.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **17.1 -** O prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao prazo de mobilização.
- **17.2** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/1993, devendo ser devidamente justificado e autorizado pela Administração.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 - Depois de concluídos os serviços, a CONTRATADA os submeterá ao CONTRATANTE nos prazos previstos nesta Tomada de Preços.

19. DOS PREÇOS

19.1 – Os preços cotados terão como data-base a fixada para entrega da proposta.

20. DAS PENALIDADES

20.1 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato no prazo previsto, sem justificativa por escrito, aceita pelo TJES, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de multa equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente. O TJES poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei 8.666/1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- **20.2** Se a adjudicatária **não prestar a garantia contratual** no prazo estabelecido no item 16.1 do Edital, poderá ser aplicada **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 20.3 As penalidades aplicáveis na vigência do contrato obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, cuja minuta segue no Anexo IX deste edital.
- **20.4** Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF.
- **20.5** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária/contratada.
- 20.6 Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento obedecerá ao disposto na **Cláusula Quinta do Contrato,** cuja minuta segue no **Anexo IX** deste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da CPL, as quais, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes. Os demais atos serão registrados no processo.
- **22.2** O TJES se reserva o direito de prorrogar o prazo para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isso gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- **22.3** Caso a licitante adjudicatária não cumpra as obrigações no prazo estabelecido nesta Tomada de Preços, é facultado ao TJES declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- **22.4** Ocorrendo rescisão ou distrato, o TJES poderá convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para complementar o objeto no prazo original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- **22.5** Na hipótese de não-conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independentemente de comunicação formal do TJES, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente.
- **22.6** Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do TJES, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes.
- **22.7** Não serão levadas em consideração, em qualquer fase do procedimento, consultas, pedidos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito. Em hipótese alguma, serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- **22.8** Caso as datas designadas para realização desta Tomada de Preços recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

- **22.9** Durante a execução do contrato, o TJES será representado pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, à qual caberá exercer a fiscalização dos serviços.
- **22.10** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

Vitória ES, 19 de abril de 2023.

ANA LUCIA BRUNORO Presidente da Comissão Permanente de Licitação/TJES¹

Edital assinado e rubricado pelo Presidente da CPL em obediência à Ordem de Serviço n.º 003/2016, publicada pela Secretaria Geral no Diário da Justiça do dia 19/04/2016.

1



ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ADENDOS

*Disponibilizados em arquivos anexos ao edital, no site: www.tjes.jus.br

ANEXO II – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

LOCAL E DATA:	,de	de 2023.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICIT TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO I RUA DES. HOMERO MAFRA, 60 – ENS VITÓRIA - ES	DO ESPÍRITO SANTO	

TOMADA DE PREÇOS Nº: TP004/2023

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos, outrossim, não possuir, em nosso quadro de pessoal empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, ainda, para efeito do disposto no art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJES.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal Carimbo da Empresa

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: CNPJ: Endereço completo: Nome do Representante Legal: Telefones de Contato: E-mail:



ANEXO III - DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

TOMADA DE PREÇOS Nº: TP004/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RUA DES. HOMERO MAFRA, 60 – ENSEADA DO SUÁ VITÓRIA - ES

	<u>DECLARAÇÃO</u>
	(razão social da licitante)
penas da Lei, declarar qu 123, de 14 de dezembro d	Inscrita no CNPJ/MF sob o número
Emde	de 2023.
	Nome completo do Representante Legal (licitante)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

TOMADA DE PREÇOS Nº: 1P004/20)23	
LOCAL E DATA:	,de	de 2023.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RUA DES. HOMERO MAFRA, 60 – ENSE VITÓRIA - ES	O ESPÍRITO SANTO	

Declaramos que examinamos o Projeto Básico em sua integralidade, incluindo todos os projetos que o compõem, planilhas e as especificações, que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, que efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do nosso custo de execução, bem como formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de nossas dificuldades.

Declaramos que possuímos capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

Declaramos que os profissionais apontados como nossos responsáveis técnicos, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal Carimbo da Empresa

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº: TP004/2023

Através do presente Termo de Compromisso, declaramos que, caso nos seja adjudicado o objeto referente à Tomada de Preços em epígrafe, contrataremos o(s) Responsável(is)

Técnico(s) abaixo qualificado(s) como Responsável(is) Técnico(s) do objeto em questão, cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item 7.1.3.7 do Edital:

Nome(s): Função(ões): Registro(s) no CREA , CPF(s):	/ CAU:			
	Vitória,	de	de 2023.	
		FIRMA LICIT RA DO REPRE	ANTE/CNPJ SENTANTE LEGAL	
	Ciente(s) e d	de acordo com	o presente termo:	
	Resp	oonsável(is)	Técnico(s)	

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇOS TP004/2023

ILC = AC PC	ILG = AC + RLP PC + ELP
ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
ILC =	ILG =

$$ISG = \underbrace{AT}_{PC + ELP}$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG =

Os elementos acima serão conferidos e corrigidos pela Comissão de Licitação.

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº: T	P004/2023	
LOCAL E DATA:	,de	de 2023.
À COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES RUA DES. HOMERO MAFRA, EVITÓRIA - ES	STADO DO ESPÍRITO SANTO	
Prezados Senhores,		
avenida, etc.)	_com sede na cidade de no neste a	a (rua, inscrita no CNPJ sob o nº ato representado por baixo assinado, propõe ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	O a execução dos serviços
	os nº TP004/2023 de acord 9.3 do Edital, anexas, nas segu	o com a Proposta Comercial e as uintes condições:
a) Preço TOTAL Proposto: I planilhas orçamentárias em a	R\$ inexo.	, conforme
b) Declaramos que aceitamo TP004/2023 e seus anexos		s dispostas na Tomada de Preços nº
c) A validade da proposta é contar da data da abertura d		de 90 (noventa)} dias corridos a
d) O prazo para execução do subsequente ao prazo de mo		ses, contados a partir do 1º dia útil
e) Caso vencedores, inform assinar o Contrato: Nome: Cargo: CPF:		resentante*, Cargo e CPF, que irá
* Não sendo sócio, favor a	nexar cópia da Procuração c	com poderes para tal ato.
Atenciosamente,		

Assinatura do Responsável ou Representante Legal Carimbo da Empresa

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS TP004/2023

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (identificação completa da empresa) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 9.2 do Edital da Tomada de Preços TP004/2023 declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **Tomada de Preços TP004/2023** foi elaborada de maneira independente pela **(nome da empresa licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços TP004/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Tomada de Preços TP004/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **presente licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços TP004/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de Preços TP004/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato **da Tomada de Preços TP004/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar **da Tomada de Preços TP004/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou poderes e informações para firmá-la, recebido de qualquer integrante do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, antes da abertura oficial das propostas; e

(f)	que	está	plenamente	ciente	do	teor	е	da	extensão	desta	declaração	е	que	detém	plenos
pod	eres	e info	ormações par	a firmá	-la.										

	, em d	e	de 2023.
(Representante Leg	al do licitante	e / consórcio, no âmbi complete)	to da licitação, com identificação

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA PARA INSTALAÇÃO DE SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL E REPARO NA SALA DA CENTRAL DE MANDADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE LINHARES.

CONTRATO N° CF___/2023 PROCESSO SEI N° 7007041-31.2022.8.08.0000 CIC-TCEES N° 2023.500J1200001.01.0017

CONTRATANTE - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma do Ato Regimental Nº 004/2015, de 04 de dezembro de 2015.

CONTRATADA	· –			CNPJ no		
estabelecida	na			, CEP_		
Telefone/fax _		_, que apresentou	os documentos	exigidos por	lei, r	ieste ato
representada s	eu	, inscrite	o no CPF/MF so	b o nº		
portador da ca	arteira de identi	dade nº	, exped	dida pelo		, têm
justa e acorda	da a celebração	o do presente con	trato, decorrente	do Tomada	de Pi	reços no
		strativo SEI nº 70 3 e pelas cláusulas			que s	e regerá

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a execução da obra de reforma para instalação de sala de depoimento especial e reparo na sala da central de mandados nas dependências do Fórum Desembargador Mendes Wanderley (Fórum de Linhares), localizado na Rua Alair Garcia Duarte, s/nº Três Barras- Linhares/ES, conforme especificações constantes no Projeto Básico, seus respectivos anexos e demais documentos que o integram.
- **1.2 FORMA DE EXECUÇÃO** Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico, Adendos e Anexos do CONTRATANTE e as normas técnicas e especificações vigentes, de conformidade com as condições deste contrato e da proposta, e deverão ter andamento na forma e no prazo apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.
- **1.3 LOCAL DE EXECUÇÃO -** O serviço será todo executado no Fórum de Linhares, localizado na Rua Alair Garcia Duarte, s/nº Três Barras- Linhares/ES.
- **1.4 -** Não poderá a CONTRATADA dar início a nenhum serviço sem que lhe tenha sido fornecida a respectiva ordem de serviço, não se responsabilizando o CONTRATANTE por serviços executados sem essa providência.
- **1.5** Qualquer serviço a ser executado, não constante do Projeto Básico e seus anexos deverá ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica.
- **1.6 -** O gerenciamento e a fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE caberá à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1-** Para atender ao bom desempenho dos compromissos assumidos, a CONTRATADA obriga-se a:
 - i. Designar um preposto, que poderá ser o Engenheiro Supervisor da obra, citado no item abaixo;
 - ii. Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo durante toda a execução do contrato;
 - iii. Manter os dados do preposto para contato e identificação atualizados. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail;
 - iv. Obter, às suas expensas, junto ao CREA/ES a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica ART ou junto ao CAU/ES o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, apresentando o documento ao gestor do Contrato;
 - v. Adotar todas as medidas necessárias e arcar com todas as taxas e emolumentos necessários para a execução da obra, ou seja todas as taxas tais quais, ARTs, licenças, alvarás são de responsabilidade da contratada;
 - vi. Manter, durante a execução do contrato, preposto e/ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da obra;
 - vii. Fornecer ao gestor do contrato todas as planilhas orçamentárias apresentadas na licitação em meio digital, em formato XLS ou XLSX, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
 - ix. Responsabilizar-se, até a completa instalação dos equipamentos e demais materiais, bem como da conclusão de toda a obra, pela guarda e segurança de todos os materiais e equipamentos;
 - x. Apresentar "as built" caso haja necessidade de alteração dos serviços a serem executados ou de especificações técnicas, em relação ao projetado, desde que não haja acréscimo financeiro e devidamente autorizado pela fiscalização técnica, com apresentação das justificativas pertinentes. Nos casos de alterações de serviços ou de especificações em que haja acréscimos financeiros, necessária ainda, posteriormente à autorização pela fiscalização técnica, a autorização pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das justificativas necessárias;
 - xi. Enviar ao gestor do contrato toda a documentação referente à fatura apresentada mensalmente em meio digital, podendo ser utilizado o e-mail, quando viável, ou seja, Boletim de Medição de Serviços, Relatório Mensal, Livro Diário de Obras e demais documentos apontados no Projeto Básico;
 - xii. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pelo gestor do contrato, nos prazos previamente notificados;
 - xiii. Providenciar a reposição, em até 24 (vinte quatro) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, após solicitação formal apresentada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico mediante justificativas técnicas, não constituindo motivação para atrasos;
 - xiv. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato e fiscal técnico, designados pela CONTRATADA dentre os servidores da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos;
 - xv. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos por intermédio do gestor do Contrato;
 - xvi. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelo gestor do contrato e fiscais técnicos designados;

xvii. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

xviii. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta;

xix. Fornecer ao gestor do contrato e à Secretaria de Gestão do Foro, relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão na execução da obra, indicando a função, endereço residencial e horário de trabalho;

xx. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

xxi. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços. A solicitação será apresentada pelo gestor do contrato e acompanhada de justificativa técnica devidamente embasada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

xxii. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

xxiii. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

xxiv. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

xxv. Manter, durante o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

xxvi. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Fórum;

xxvii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal;

xxviii. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

xxix. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

xxx. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

xxxi. Cumprir todos os termos do Projeto Básico e seus anexos, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado;

xxxii. Propor, ao CONTRATANTE, alternativas para solução de problemas não previstos ou fatos supervenientes que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e temporais envolvidos;

xxxiii. Se responsabilizar por resolver quaisquer casos atípicos ou imprevistos não mencionados neste documento e a partir dai apresentar a questão e solução ao gestor do contrato para que seja feita sua definição e determinação;

xxxiv. Reservar quantidade de EPI's necessária para utilização exclusiva dos fiscais pertencentes ao Tribunal de Justiça;

xxxi. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº. 156;

xxxvi. Conforme parágrafo único do Art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ, absorver na execução deste contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento);

xxxvii. Ter disponibilidade de participação em reuniões semanais com a presença do preposto e também com a presença de todo corpo técnico envolvido na etapa que estiver em desenvolvimento, a critério da administração;

xxxviii. Manter um Livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1** O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Projeto Básico e em especial:
 - i. Designar o gestor do contrato, titular e substituto;
 - ii. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;
 - iii. Designar fiscal técnico habilitado;
 - iv. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Projeto Básico;
 - v. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - vi. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
 - vii. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
 - viii. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
 - ix. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o Projeto Básico e normas técnicas vigentes;
 - x. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;
 - xi. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
 - xii. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.;

- xiii. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- xiv. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços;
- xv. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ xxxx,xx (por extenso) pelos serviços contratados, conforme Planilha de Orçamento Sintético apresentada junto à sua proposta.
- **5.2 -** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante, após a análise da unidade de controle interno.
- **5.3 -** Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros itens de responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, serão considerados na medição.
- **5.4** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, juntamente com todos os documentos já informados (Boletim de Medição de Serviços e demais documentos, Livro Diário de Obras e Relatório Mensal) e os documentos abaixo listados:
 - a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - b) Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
 - c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débito Municipal (referente ao Município do local onde está sendo prestado o serviço);
 - f) Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT).
 - g) GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social relativa à competência anterior as medições, períodos trabalhados, com exceção ao primeiro e ao último pagamento. Em relação ao primeiro pagamento, poderá pagar sem a GFIP, já com relação ao ultimo pagamento é necessário, além da GFIP da competência anterior, a GFIP da competência referente ao período que está sendo pago;
 - h) GRF Guia de Recolhimento do FGTS e GPS Guia da Previdência Social quitadas e relativas à GFIP analisada;
 - i) Comprovação de cadastramento de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou comprovação do enquadramento legal de dispensa;
 - j) Emissão e Apresentação da Guia de recolhimento do ISS A VENCER, do município de realização da obra, exceto quando a CONTRATADA for optante do Simples;
 - k) ART Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica (para o 1º (primeiro) pagamento e para o mês em que houver substituição de profissionais ou alteração contratual);
 - I) Folha de pagamento com relação à competência anterior ao da prestação do serviço;
 - m) Comprovação de que a empresa é optante do Simples, quando for o caso;
 - n) Comprovantes das demais obrigações constantes no contrato ou que venham a ser exigidas pelo gestor do contrato ao longo da sua execução, incluindo a apresentação mensal das contas de energia e água devidamente quitadas.
- **5.5** Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da lei 8.666/1993, a CONTRATANTE realizará o pagamento no **prazo máximo de 30 (tinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **5.6 -** O prazo acima estará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do documento fiscal correspondente, bem como de toda a documentação necessária, de forma correta e válida, não sendo nenhum pagamento efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações

especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- **5.7 -** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.8 -** O gestor do contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida.
- **5.9** A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- **6.1 DA REUNIÃO INICIAL:** Após a publicação do Ato de designação do Gestor do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, através do gestor do contrato, convocará a CONTRATADA, por meio do preposto e responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Engenharia localizada no **Ed. Vértice Empresarial Enseada R. Ten. Mário Francisco Brito, 420 Enseada do Suá, 16º andar**, para a realização de reunião com o gestor do contrato e equipe técnica do CONTRATANTE.
- **6.2 PRAZO DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:** A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, por meio do gestor do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a Reunião Inicial.
 - **6.2.1** A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA para o endereço eletrônico fornecido no momento da licitação, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. Em caso de ausência de recebimento no prazo apresentado, será a Ordem de Serviço encaminhada através de Aviso de Recebimento, para o endereço físico informado na licitação.
 - **6.2.2 -** A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico, ou da data de recebimento da Ordem de Serviço, comprovada pelo retorno do Aviso de Recebimento pela empresa de Correios, o que ocorrer primeiro.
- **6.3 PRAZO DE MOBILIZAÇÃO DA OBRA:** O prazo de mobilização da obra será de **10 (dez) dias**, contatos a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, sendo facultado à CONTRATADA o início dos serviços durante o prazo de mobilização, sem que isso importe em alteração na contagem do prazo de execução.
- **6.4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 02 (dois) meses,** a contar do 1º dia útil subsequente ao prazo de mobilização.
 - **6.4.1 -** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser devidamente justificado e autorizado pela Administração.
- **6.5 -** A contagem de todos os prazos deverá respeitar o disposto na Resolução nº. 034/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
- **6.6** Aplicar-se-á subsidiariamente, para efeito de contagem de prazo, o estipulado no art. 132 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- **7.1 -** Serão admitidas alterações contratuais em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE. Por meio de processo devidamente instruído, a CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificações:
 - **7.1.1 qualitativas**, em decorrência de alteração de projetos ou especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, I, a), Lei nº. 8.666/1993); ou
 - **7.1.2 quantitativas**, em decorrência da necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, nos limites da legislação vigente (art. 65, I, b), Lei nº. 8.666/1993).
- **7.2 -** Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.
- **7.3** Qualquer alteração contratual deverá ser submetida à análise prévia da unidade de controle interno deste Tribunal de Justiça, conforme determinado pela Resolução CNJ nº. 114/2010.
- **7.4** Nos casos de alteração contratual que importe em alteração do valor contratual (sejam acréscimos ou supressões), deverá o gestor do contrato verificar a existência de jogo de planilha, conforme determinado na Resolução CNJ nº. 114/2010, em seu art. 23, bem como o estabelecido no Decreto Federal nº. 7.983, de 8 de abril de 2013, em seu art. 14.
 - **7.4.1 -** No mesmo sentido, os órgãos de controle de contas possuem entendimento pacífico no sentido de que o acréscimo ou decréscimo de serviços não poderá resultar em redução do desconto médio global em favor da empresa. É o que se depreende do Acórdão TCU nº. 2654/2012 Plenário, TC-015.484/2012-2, publicado no Informativo TCU nº. 126/2012.

7.5 - Alteração sem Acréscimos e Supressões de Serviços

- **7.5.1-** Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços nos casos de alteração de projetos ou especificações técnicas por parte da CONTRATADA ou do CONTRATANTE que não resulte em alteração quantitativa.
- **7.5.2 -** Caso a solicitação seja de alteração da especificação técnica, deverá ser apresentada justificativa técnica pertinente e comprovada a equivalência técnica e financeira entre a especificação prevista em projeto e na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

7.6 - Alteração com Supressão de Serviços

- **7.6.1** Nos casos em que a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação no serviço suprimido, antes da comunicação por escrito pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovado, devendo os mesmos serem recolhidos ao Almoxarifado do Tribunal de Justiça.
- **7.6.2 -** A CONTRATADA deverá informar sobre a aquisição dos materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação por escrito da supressão dos serviços pelo gestor do contrato ou fiscal técnico.
- **7.6.3** A supressão de serviços ou a redução de quantitativos de serviços deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato

7.7 - Alteração com Acréscimos de Serviços

- **7.7.1** Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, a CONTRATADA levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao gestor do contrato.
- **7.7.2 -** O Tribunal de Contas da União determina que no momento da celebração de aditivos contratuais, seja verificada a taxa de BDI adotada e o desconto médio global, conforme manifestação exarada no Acórdão 2440/2014 Plenário, publicado no Informativo TCU nº. 215/2014.

- **7.7.3 -** Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:
 - **7.7.3.1** para serviços que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
 - **7.7.3.2** para serviços novos não planilhados, deverá ser apresentada composição de custos unitários, baseada preferencialmente em composições oficiais, devendo ser adotada, prioritariamente, SINAPI, Labor/UFES ou TCPO/PINI, nessa ordem. O valor do BDI adotado para serviços novos não planilhados será o menor valor entre o BDI da planilha de preços unitários elaborada pela Administração e a proposta da empresa apresentada na licitação. Os valores dos insumos que constarem das novas composições de custos unitários apresentadas deverão ser obtidos na forma abaixo:
 - **7.7.3.2.1** o valor do insumo não poderá ser superior ao valor de insumo idêntico já constante da planilha de composições de custos unitários contratada;
 - **7.7.3.2.2 -** caso exista na planilha de composição de custos unitários contratada, valores diferentes para o mesmo insumo, o valor adotado não poder ultrapassar o menor dos valores existentes;
 - **7.7.3.2.3** o valor do insumo a ser adotado não poderá ser superior ao valor constante de tabelas de preços referenciais do mês referente à data limite para apresentação das propostas na fase de licitação, reduzido do desconto médio global;
 - **7.7.3.2.4 -** nos casos em que não houver referência do preço do insumo, o preço proposto pela empresa CONTRATADA deverá ser validado pela Seção de Análise e Composição de Custos por meio de pesquisa de mercado. O preço obtido pela Seção de Análise e Composição de Custos após pesquisa de mercado deverá ser:
 - a) reduzido do desconto médio global;
 - **b)** retroagido (*pro rata die*) à data limite para apresentação da proposta por meio de índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$V_{P0} = V_{P1} \times (I_0 / I_1 - I_0)$$
, onde:

VP0 = Valor retroagido;

V_{P1} = Valor atual obtido;

Io = Índice inicial, referente à data de apresentação da proposta;

I1 = Índice atual, referente à data o preço obtido.

- **7.7.4 -** Aprovada a proposta, o CONTRATANTE elaborará o Termo Aditivo Contratual e autorização escrita para realização dos serviços.
- **7.7.5** Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, o CONTRATANTE poderá contratar com terceiros, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 - DO REAJUSTAMENTO

8.1.1 - A CONTRATADA fará jus ao reajustamento do contrato, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se como base o índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações, mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$IR = (I_1 - I_0) / I_0$$
, onde:

IR = indice de reajustamento;

Io = Índice inicial, referente à data limite de apresentação da proposta;

I1 = Índice atual, referente à data o preço obtido.

- **8.1.2 -** É vedada a concessão de reajuste nos casos de atraso na execução da obra por culpa da CONTRATADA.
- **8.1.3 -** O reajustamento de que trata este item somente será concedido caso o tempo decorrido do contrato ultrapasse os 12 meses, conforme informado no primeiro parágrafo deste item. Esse reajuste estabelece justa remuneração da pactuação em face da alta natural dos preços ajustados em decorrência do processo inflacionário, conforme art. 40, inciso XI, c/c art. 55, inciso III da Lei 8.666/1993.

8.2 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **8.2.1 -** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- **8.2.2 -** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- **8.2.3 -** Não será concedida a revisão quando:
 - a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
 - f) Divergência entre a composição de custos da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do Tribunal de Justiça, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- **9.1** Deverá ser apresentado pela CONTRATADA o cronograma físico-financeiro detalhando a atividade com seu momento de início e término, juntamente com suas interferências. Este cronograma deverá ser avaliado e aprovado pela fiscalização.
- **9.2 -** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução dos serviços.
- **9.3 -** O cronograma detalhado a ser elaborado pela CONTRATADA deverá representar o planejamento de execução da obra contratada, utilizando-se do método de rede PERT/CPM, com cronograma em formato de barras (gráfico de Gantt).
- **9.4 -** O Cronograma detalhado será avaliado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo gestor do contrato, conjuntamente com o fiscal técnico, os quais poderão solicitar alterações, caso entendam necessário para o melhor andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis desta solicitação.
- **9.5 -** O Cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser acostado aos autos e servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

- **9.6 -** No caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços ou de alterações contratuais que importem em acréscimos ou supressões de serviços, deverá ser ajustado o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resumo do Termo Aditivo ao Contrato, o qual deverá ser submetido novamente à aprovação pela FISCALIZAÇÃO, que deverá avaliar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.7 -** O CONTRATANTE poderá solicitar ajustes no Cronograma apresentado pela CONTRATADA, sempre que entender necessário para um melhor andamento dos serviços, devendo sempre apresentar as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DA DESPESA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, elemento **4.4.90.51.06**, do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ), do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - DA MORA:

- **11.1.1 -** Considera-se em mora a CONTRATADA quando:
 - **a)** executar **mensalmente** menos de 90% (noventa por cento) do valor previsto **no cronograma físico-financeiro** apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - **b)** concluir a execução dos serviços com atraso máximo de 50 (cinquenta) dias corridos em relação ao prazo final de execução dos serviços.
- 11.1.2 A CONTRATADA não incorrerá em mora quando:
 - **a)** ocorrer prorrogações de prazos concedidas pela CONTRATANTE, em razão de impedimentos comprovados para o fornecimento dos bens, ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, dentro dos limites previstos na legislação vigente;
 - **b)** recuperar no mês subsequente o valor previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.2 - MULTA MORATÓRIA:

- **11.2.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a mesma à multa moratória, conforme estabelecido no art. 86, da Lei nº. 8.666/1993.
- 11.2.2 A multa moratória será aplicada na forma abaixo prevista:
 - **a) Por atrasos ao longo do prazo de execução dos serviços:** multa correspondente 2% (dois por cento) do valor previsto para execução no mês da ocorrência da mora, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
 - b) Por atraso na conclusão da obra:
 - **b.1)** multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), incidente sobre o valor referente à parcela em atraso, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento).
 - **b.2)** multa diária correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o valor referente à parcela em atraso, do 31º (trigésimo primeiro) ao 50º (quinquagésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 8% (oito por cento), além da aplicação da multa referente ao item acima.

11.3 - DA INEXECUÇÃO:

11.3.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, bem como a prática de qualquer conduta da CONTRATADA tipificada no Projeto Básico, bem como no instrumento

convocatório e no contrato, torna possível a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/1993, devendo ser verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão.

- a) Considera-se **inexecução parcial** a não conclusão da obra após 50 (cinquenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos serviços, desde que o saldo remanescente não seja superior a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- b) Considera-se inexecução total quando:
 - **b.1)** houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após início do prazo de execução do contrato;
 - **b.2)** da não conclusão da obra após 50 (cinquenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos serviços, desde que o saldo remanescente seja superior a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- **11.3.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme listado a seguir:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa;
 - **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.3.3** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.
- 11.3.4 Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
 - a) A natureza e a gravidade da infração contratual;
 - b) Os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
 - c) A vantagem auferida em virtude da infração;
 - d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - e) Os antecedentes da contratada.

11.4 - ADVERTÊNCIA:

- **11.4.1** Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
 - **a)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
 - **b)** Descumprimento de exigências apresentadas pelo Gestor do Contrato ao longo da execução do contrato.
 - c) Nos demais casos previstos no Projeto Básico, no instrumento convocatório e contrato.

11.5 - MULTA COMPENSATÓRIA

- 11.5.1 A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente à multa moratória;
- **11.5.2 -** O valor cumulado da multa compensatória e moratória deverá respeitar o princípio da proporcionalidade e não poderá, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o valor total do contrato;
- **11.5.3** Conforme previsto no parágrafo único do art. 416 do Código Civil, caso o valor do prejuízo causado à Administração, por culpa da CONTRATADA, ultrapasse o valor estipulado para aplicação da multa compensatória, esse valor será considerado como mínimo da indenização, cabendo à Administração a comprovação do prejuízo excedente;
- 11.5.4 Será aplicada multa compensatória nas seguintes condições:
 - **a)** caso tenha sido aplicada à CONTRATADA a sanção de advertência por 05 (cinco) vezes, de 2% (dois por cento) sobre o valor previsto para o pagamento do mês da 5ª (quinta) ocorrência, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

- **b)** quando da ocorrência de **inexecução parcial**, será aplicada multa de 10% sobre o valor da parcela inexecutada.
- **c)** Quando da ocorrência de **inexecução total**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- **d)** No caso de descumprimento do prazo estipulado para execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da última parcela paga, observado o limite de 10% (dez por cento).
- **11.5.5** Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, o CONTRATANTE poderá aplicar apenas a sanção de advertência. A multa incidirá sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO para o mês da ocorrência.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,10%
02	0,20%
03	0,50%
04	1,00%
05	2,00%

Tabela 1 - Escala de aplicação de multa

INFRAÇÃO				
Item	DESCRIÇÃO	GRAU		
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01		
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01		
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03		
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03		
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03		
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03		
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03		
08	Utilizar as dependências do Poder Judiciário para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04		
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04		
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05		
Para o	s itens a seguir, deixar de:			
11	Apresentar a ART/RRT dos serviços no prazo estipulado no Projeto Básico; por dia de atraso.	01		

12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01		
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.			
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04		
15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.			
16	Manter, durante a execução do contrato, preposto e/ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da obra; por dia.			
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05		

Tabela 2 - Correlação entre atos da CONTRATADA e escala de aplicação de multa

- **11.5.6** O somatório das multas previstas nas Tabelas 01 e 02 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **11.5.7** No caso de ser necessária a substituição de materiais defeituosos dentro do prazo estabelecido de garantia do objeto, o TJES notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado esse prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem a ser substituído, observado o limite de 10% (dez por cento).

11.6 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR:

11.6.1 - A sanção de **suspensão do direito** de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, conforme previsto na cláusula 11.3.

11.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- **11.7.1** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993, entre outros casos, quando a CONTRATADA:
 - **a)** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **b)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - **c)** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJES, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - **d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TJES;
 - **e)** Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJES após a assinatura do contrato:
 - **f)** Apresentar ao TJES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - g) Reincidência na prática de atos cominados com a pena de suspensão temporária;
 - h) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
 - i) Incorrer em inexecução total do objeto.

11.8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

- **i -** A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- **ii** As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- **iii** A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.
- **iv-** Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução do contrato.
- **v** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- **a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o gestor do contrato deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;
- **b)** A notificação deverá indicar no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- **c)** As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados ao contrato e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail;
- d) Fica a Contratada obrigada a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida;
- **e)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93;
- **f)** Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao e-mail anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço de e-mail ocorridas no curso da vigência do contrato;
- **g)** A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;
- h) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;
- i) A aplicação de penalidades à Contratada cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **j)** As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.
- **vi -** Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.
- vii O valor da multa aplicada será:
- a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- **b)** Pago por meio de Documento Único de Arrecadação DUA;

- c) Inscrita em dívida ativa.
- **viii -** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- ix Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93.
- **x** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **12.1.1** A **CONTRATADA** garante a execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ xxxxxxx,xx (valor por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 03 (três) meses após o término contratual, a qual se torna parte integrante do presente ajuste.
- **12.1.2** Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada estendida ou reforçada, conforme o caso.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término deste contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei 8.666/1993.

12.2 - GARANTIA DO OBJETO:

- **12.2.1** Garantia da construção é o prazo pelo qual o construtor ou empreiteiro, após a conclusão da obra responde perante o proprietário do imóvel por possíveis defeitos, problemas ou falhas na realização da obra. Nesse sentido, o Código Civil de 2002 manteve o mesmo prazo, enunciando o seu art. 618 o seguinte: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo".
- **12.2.2 -** No tocante a defeitos e falhas de construção que não afetem a solidez e a segurança da obra, os prazos de garantia são fixados pela lei em menor período de tempo. Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II). Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia fixado pelo novo Código Civil (art. 445), é de um ano a contar da entrega do imóvel. Contudo, o parágrafo 1º desse art. 445 dispõe que, "Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **13.1** A subcontratação de parcelas do objeto poderá ocorrer considerando-se a sua especificidade e complexidade de execução ou, em alguns casos, quando apresentam grande simplicidade. Em ambos os casos, podem ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo ao objeto contratado.
- **13.2 -** A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, devendo ser limitada a subcontratação à parcela de 49% (quarenta e nove por cento).
- **13.3 -** Conforme previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/1993, "o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração".

- **13.4** A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pela CONTRATANTE. Para fins de planejamento da Administração, estabeleceu-se, no presente caso, como parcelas possíveis de subcontratação, os seguintes serviços:
 - a) Drywall
 - b) Forro de fibra mineral
- **13.5** Poderá a CONTRATADA solicitar a subcontratação de um serviço que não esteja acima relacionado, desde que justificado, bem como analisado e aprovado previamente pela CONTRATANTE. A não aprovação por parte da Administração do TJES em relação a uma subcontratação solicitada, de forma excepcional, não poderá ser utilizada como argumento da não execução de qualquer tipo de serviço.
- **13.6** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **13.7 -** As empresas subcontratadas deverão preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bem como, não incorrer em qualquer tipo de vedação imposta à participação em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1** Nos termos do art. 73, da lei 8.666/1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - **14.1.1 provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - **14.1.2 definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, observado o disposto no art. 69 desta Lei, de acordo com o qual "o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".
- **14.2 -** No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o TJES notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.
- **14.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1** O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida neste contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.
- **15.2** Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:



- 15.2.1 Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- 15.2.2 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **15.2.3** Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- **15.2.4 -** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- **15.2.5** Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma da Cláusula Terceira deste contrato;
- 15.2.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.2.7 Dissolução da empresa;
- **15.2.8 -** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução do contrato;
- 15.2.9 Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
- **15.2.10** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **15.2.11** Por quaisquer das causas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993.
- **15.2.12** Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.
- **15.3 -** Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

	Vitória (ES), _	de	de 2
MADCELO TAVADES DE	E AL PLIQUEDOU		
MARCELO TAVARES DE Tribunal de Justiça do Esta (Contratar	do do Espírito Sa		

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA

(Conforme Solução de Consulta COSIT nº 156/2014, da Receita Federal do Brasil)

TOMADA DE PREÇOS Nº TP004/2023

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, que a empresa acima identificada possui como atividade econômica principal aquela indicada no código **xxxxxx** da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano-calendário anterior, NÃO estando submetida ao regime de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Representante Legal NOME EMPRESARIAL CNPJ

Localidade e data.